



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR - CPPD

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 32
DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2001

PAUTA:

APRECIÇÃO DO PARECER ACERCA DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0008/01, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7987, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, CONSOLIDADA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, no seu Capítulo V, que trata da estrutura urbana do Município, estabeleceu que a mesma reflete as condições atuais da espacialização das atividades e as redes de equipamentos e de infra-estrutura básica.

Enfatizou no Art. 22, dentre outros, os seguintes aspectos da estruturação:

- Macrozonas de distribuição espacial das atividades sócio-econômicas e da população;
- Microzonas de densidade das atividades sócio-econômicas e da população;
- Áreas Especiais.

De acordo com o disposto no Art. 24 as Microzonas são subdivisões das Macrozonas, fundamentadas na distribuição das atividades de serviços, com densidades variáveis segundo as condições do solo, infra-estrutura básica, densidade existente e projeção destas até o ano de 2000.

Da mesma forma o Art. 26 tratou da identificação dentro da estrutura urbana das Áreas Especiais onde deverão ser aplicadas as diretrizes da política urbana, principalmente as relativas ao parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

[Handwritten signature]



Há de se depreender do acima exposto que tanto a definição como a delimitação das Microzonas de densidade pressupõem estudos técnicos e que qualquer alteração nos seus padrões e limites terão como fundamento modificação nos elementos que inicialmente as conformaram.

Este entendimento está respaldado no Art. 48 do PDDU-FOR, que define:

“Os perímetros das Microzonas poderão ser modificados por lei proposta por um dos poderes municipais, com os pareceres do órgão central de planejamento e da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, em função de alteração da capacidade efetiva de suporte das infra-estruturas instaladas.”

Da mesma forma, no Art. 58, do PDDU-FOR, ficou estabelecido que os perímetros das Áreas Especiais poderão ser alterados por leis mediante proposta de um dos poderes municipais, com os pareceres dos órgãos citados no item anterior em função da:

- Degradação das condições naturais do ambiente;
- Poluição em suas várias manifestações;
- Saturação das densidades dos usos;
- Sobrecarga na infra-estrutura.

É fato que as emendas ao Projeto de Lei nº 0008/01, já aprovadas, modificam o zoneamento proposto no PDDU-FOR, tanto nas Microzonas de densidade como nas Áreas Especiais, alterando os padrões urbanísticos, sem que o disposto nos Art. 48 e 58 tenha sido observado, razão pela qual desconhecemos os fundamentos técnicos que nortearam tais propostas.

Cumprе salientar que de acordo com o PDDU-FOR, no seu Art. 18, encontra-se definido que o conteúdo do mesmo tinha como horizonte o ano de 2000, devendo portanto, a partir dessa data, efetuar-se sua revisão. Não se justificando neste momento, alterações de limite e padrões urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo sem a correspondente revisão do PDDU-FOR.

4
8/2/01

Saliente-se que esta revisão, em processo inicial, deverá ocorrer de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

2. PARECERES

A despeito das considerações iniciais de ordem técnicas e legais, as emendas ao Projeto de Lei nº 0008/01 foram submetidas à CPPD por solicitação dos representantes do IAB e SINDUSCON e de acordo com o estabelecido na Reunião nº 31 de 27 de novembro de 2001, foram encaminhados à presidência desta comissão dois pareceres, sobre os quais transcrevemos abaixo o resumo das deliberações.

Ressalte-se que estes pareceres foram baseados na análise das emendas quando da apresentação pelos técnicos da SMDT na referida reunião e no texto da LUOS. Contêm também um estudo sobre as repercussões no clima urbano (ventilação e temperatura) e nos recursos hídricos.

SINDUSCON-CE:

“ A Diretoria concluiu que não é aconselhável a aprovação das citadas emendas, por estarem em profundo desacordo com a proposta do Executivo, não guardando qualquer unidade entre si e desintegradas com relação ao PDDU-FOR.

Destarte este Sindicato sugere o Veto Integral a todas as emendas e abertura imediata de processo de revisão completa do PDDU-FOR e de sua Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

CREA-CE / IAB-CE / AGB-CE:

“Antes de qualquer coisa torna-se imperativo o veto de todas as emendas. Abortando esse processo que foi conduzido, no mínimo de forma obscura e irresponsável.

Pelo exposto, sugerimos uma revisão detalhada do PDDU-FOR e de sua LUOS numa linha democrática, cidadã e responsável e que possa incluir todos os segmentos sociais de Fortaleza interessados em sua discussão. Sugerimos, também, que a dimensão ambiental seja discutida no Conselho Municipal do Meio Ambiente e na Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor, agregando a participação de organismos como a FUNCEME.



Por tudo solicitamos que o Exmo. Sr. Prefeito, exerça o seu poder de veto em todas as emendas e nos acompanhe neste propósito de melhorar a qualidade de vida de nossa cidade.”

A íntegra dos documentos que embasaram o posicionamento das citadas entidades seguem em anexo.

A Emenda Aditiva nº 004/01, que altera a classificação viária da Av. Sargento Hermínio e da Av. Demétrio de Menezes, de Vias Arteriais II para Vias Coletoras, embora não faça parte do documento supra citado, foi discutida nesta reunião e proposto seu veto com as seguintes justificativas:

. A redação da emenda está incompleta ao alterar a classificação viária sem a correspondente alteração de caixa das vias, não permitindo portanto o controle da ocupação dos lotes lindeiros pela indefinição do alinhamento futuro das vias;

. Encontra-se em elaboração o Plano de Transportes e Circulação Viária Municipal, que definirá corredores de transportes e consequentes alterações das caixas e classificações das vias municipais, tornando-se inoportuna qualquer alteração antes da conclusão deste plano.

3. POSICIONAMENTO DA CPPD ACERCA DOS PARECERES

Os pareceres das entidades acima citadas foram submetidos a apreciação dos membros desta Comissão na reunião nº 32, no dia 05 de dezembro de 2001, com a seguinte deliberação conforme votação em anexo.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2001.

Francisco das Chagas do Vale Sales
Secretário Executivo da CPPD

Joaquim Neto Beserra
Secretário da SMDT